

PROPOSTA de [RESOLUÇÃO] nº 1171265, de 2025

Altera o Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, aprovado pela Resolução nº 92, de 13 de março de 2013, para incluir a possibilidade de consulta à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados, quando houver pertinência temática com seus objetivos institucionais, visando ao fortalecimento da interlocução interinstitucional e à promoção da igualdade de gênero.

O CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no exercício da competência fixada no art. 130-A, § 2º, incisos I, II e III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que o CNMP tem compromisso constitucional com a defesa dos princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana, conforme preceituam os arts. 1º, inciso III, e 5º, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de promover políticas que assegurem a igualdade de oportunidades e o enfrentamento de todas as formas de discriminação, nos termos do art. 3º, inciso IV, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a relevância da participação de órgãos especializados no exame de proposições que versem sobre temas relacionados à equidade de gênero, à proteção dos direitos das mulheres e ao enfrentamento da violência de gênero;

CONSIDERANDO que o CNMP já atua em articulação com outros órgãos públicos para tratar de políticas de proteção e prevenção da violência contra a mulher e reconhece a importância da atuação coordenada com outros Poderes e instituições, estando comprometido com o aprimoramento de instrumentos normativos e operacionais voltados à defesa dos direitos das mulheres;

CONSIDERANDO as atribuições institucionais da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados, especialmente no que se refere à promoção da igualdade de gênero, ao recebimento e encaminhamento de denúncias de violência contra a mulher, à fiscalização de políticas públicas e à produção de estudos e campanhas educativas;

CONSIDERANDO os compromissos internacionais assumidos pelo Estado brasileiro no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos quanto à proteção dos direitos das mulheres, especialmente em razão dos relatórios de mérito emitidos pela Comissão

Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) nos casos Maria da Penha (Relatório nº 54/2001), Simone André Diniz (Relatório nº 66/2006) e Samanta Nunes da Silva (Relatório nº 396/21), que recomendaram a adoção de medidas de reparação às vítimas, bem como de garantias de não repetição, voltadas à eliminação da violência de gênero, do racismo institucional e da discriminação interseccional contra mulheres em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Protocolo de Intenções assinado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 8 de abril de 2025, para viabilizar a implementação e o desenvolvimento do Programa “*Antes que Aconteça*”, voltado ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção, enfrentamento e superação da violência contra a mulher, por meio da integração entre os Poderes da República e do apoio à estruturação de atendimento especializado, inclusão produtiva, inovação, produção de dados e promoção de direitos;

CONSIDERANDO a importância de institucionalizar e oportunizar a oitiva da Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara dos Deputados, nos casos em que a proposição regimental apresente pertinência temática com os objetivos institucionais daquele órgão;

RESOLVE:

Art. 1º. O art. 148 da Resolução nº 92, de 13 de março de 2013 (Regimento Interno do CNMP), passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art.148.

“§2º Ressalvada a hipótese prevista no §2º do art. 149, cópia do inteiro teor da proposição deverá ser remetida aos Ministérios Públicos da União e dos Estados, às entidades nacionais representativas dos Procuradores-Gerais e dos Corregedores-Gerais, às Associações Nacionais do Ministério Público e, **sempre que houver pertinência temática, à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados**, para, querendo, manifestarem-se sobre a temática versada nos autos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, _____ de _____ 2025.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

J U S T I F I C A Ç Ã O

1. A presente proposição tem como objetivo aprimorar o processo de consulta institucional previsto no art. 148, §2º, do Regimento Interno do CNMP, mediante a inclusão da Procuradoria Especial da Mulher, da Câmara dos Deputados, entre os órgãos a serem ouvidos, quando ocorrer pertinência temática com os objetivos institucionais da referida Procuradoria, a critério do Conselheiro Relator.

2. A medida visa fortalecer e aumentar a interlocução entre o CNMP e os órgãos do Poder Legislativo no âmbito federal, mediante a ampliação dos espaços de diálogo interinstitucional e que permitem proposições com impacto na promoção da igualdade de gênero, no enfrentamento da violência contra a mulher e na defesa dos direitos das mulheres sejam apreciadas com a colaboração de órgão que atua especificamente nessa temática e é a expressão máxima da vontade popular.

3. A inclusão da Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados no rol de órgãos a serem consultados em proposições com temática relacionada à equidade de gênero e aos direitos das mulheres justifica-se, ainda, pelo fato de se tratar de importante setor integrante de uma das Casas do Congresso Nacional, expressão máxima da representação popular no contexto do Estado Democrático de Direito.

4. Como órgão do Poder Legislativo que representa o povo brasileiro, a Câmara dos Deputados exerce papel fundamental na formulação de políticas públicas e no acompanhamento da atuação estatal em temas sensíveis como o enfrentamento da violência de gênero, a promoção da igualdade e a proteção dos direitos das mulheres. Assim, ouvir a Procuradoria Especial da Mulher, sempre que pertinente (o que será verificado caso a caso pelo Eminentíssimo Conselheiro Relator), representa um gesto de respeito ao princípio democrático e de valorização da escuta qualificada da sociedade por meio de seus representantes eleitos.

5. A Procuradoria Especial da Mulher, instituída no âmbito da Câmara dos Deputados, de acordo com o art. 20-B, do Regimento Interno^[1] daquela Casa, tem como missão zelar pela participação efetiva das parlamentares nas atividades legislativas, receber e encaminhar denúncias de violência e discriminação, acompanhar a execução de políticas públicas, promover estudos e campanhas educativas e cooperar com entidades voltadas à implementação de políticas para as mulheres.

6. A proposta, que ora se apresenta, encontra amparo em compromissos já firmados pelo CNMP, como os acordos de cooperação técnica celebrados com o Conselho Nacional de Justiça e outros órgãos e que são voltados à prevenção e ao enfrentamento da violência de gênero.

7. Ao prever expressamente a possibilidade de consulta à Procuradoria Especial da Mulher da Câmara dos Deputados, a proposta contribui para o aperfeiçoamento da atuação normativa do CNMP e para a consolidação de uma cultura institucional comprometida com os princípios da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da cooperação entre os Poderes da República.

8. Com o presente aperfeiçoamento normativo, em verdade, o CNMP chamará o povo (a população) para contribuir com o debate, na sua forma mais cristalina, já que por sua

representatividade devidamente escolhida por eleições diretas.

9. Ante o exposto, apresenta-se esta proposta para o fim de aperfeiçoar o processo decisório no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público, conferindo-lhe maior sensibilidade institucional e alinhamento às políticas públicas de promoção dos direitos das mulheres.

Brasília, [data da assinatura eletrônica]

(assinado eletronicamente)

EDVALDO NILO
Conselheiro Nacional

[1] “Art. 20-B. Compete à Procuradoria Especial da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Deputadas nos órgãos e nas atividades da Câmara e ainda:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo federal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito nacional;

III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV - promover pesquisas e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara.”



Documento assinado eletronicamente por **Edvaldo Nilo de Almeida, Conselheiro do CNMP**, em 29/04/2025, às 10:28, conforme § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 DE NOVEMBRO DE 2020, e Portaria CNMP-PRESI Nº 77, DE 8 DE AGOSTO DE 2017.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cnmp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1171265** e o código CRC **AFE5C062**.
